



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACESSOS À FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 75/2024

SEI nº 24.0.000006872-8

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676 e, de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na com sede rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edf. Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, telefone (41) 3778-1830, e-mail: contato@bancodeprecos.com.br, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas nº 574.***.249-**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acessos à ferramenta Banco de Preços (CATSER 23108), sendo 05 (cinco) permissões de acessos simultâneos, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido na decisão que autorizou a inexigibilidade de licitação constante no documento nº 0977286, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 03/09/2024, constante do documento nº 0782103 anexado ao Processo SEI nº 24.0.000006872-8, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)**, referente ao valor unitário de **R\$11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais)**, por licença.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, podendo ser reajustado após o período de 12 (doze) meses contados, da data em que foi estimado o valor da contratação, em **16/11/2024** (ID 0980035).

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5. 1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

5.1.1. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

5.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

5.3. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Terceira, e demais cominações legais, conforme o caso.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

5.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 5.16 desta Cláusula;

5.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

5.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

5.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

5.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

5.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

5.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

5.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(TX)	I =	365	I = (6/100) /	I =	0.00016438
------	-----	-----	---------------	-----	------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás, natureza de despesa 339039, subitem 01, Plano Interno: ADM ASSINA, UGR: 70133, PTRES: 167818, fonte 1000, comprometida pela Nota de Empenho **2024NE000566**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da disponibilização das senhas de acesso à plataforma, *prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter **suporte técnico on-line** para atendimento ao Contratante, de segunda a quinta das 8h30 às 17h30 e na sexta das 8h30 às 16h30.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

11.3.1. Disponibilizar 05 (cinco) permissões de acessos simultâneos, de modo a possibilitar, para cada permissão de acesso, o uso não simultâneos de até 03 (três) usuários distintos;

11.3.2. Ativar os acessos à plataforma **em até 2 (dois) dias úteis** contados da assinatura deste termo contratual;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede

da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.11.1. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo Contratante.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula

acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o

cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo do Contratante;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15. As regras e práticas de sustentabilidade a serem observadas são as determinadas pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19

de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, naquilo que couber para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de acessos à ferramenta Banco de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (CATSER 23108).

1.1.1 Do quantitativo - 05 (cinco) permissões de acessos simultâneos.

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

Não há viabilidade técnica para o parcelamento do objeto.

1.3. Da natureza do objeto

1.3.1 A contratação caracteriza prestação de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2 A contratação tem natureza contínua, na medida em que se destina à otimização do processo de pesquisa de preços, que é uma atividade permanente.

1.4. Da vigência

1.4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da disponibilização das senhas de acesso à plataforma, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2 A prorrogação contratual está condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar, com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos, consta como apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (PCA Ordinário).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução pretendida consiste na contratação de ferramenta denominada Banco de Preços, que possibilitará a realização de pesquisa de preços praticados por outros órgãos da Administração Pública, atendendo-se, assim, às prescrições da Lei 14.133/2021, art. 23, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e imprimindo maior agilidade e transparência aos processos de contratações e de prorrogações contratuais.

Serão fornecidas 05 (cinco) permissões de acessos simultâneos à ferramenta Banco de Preços, com destaque para o fato de que, à cada permissão de acesso serão vinculados até 03 (três) usuários não simultâneos, totalizando 15 (quinze) acessos.

A vigência inicial de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos.

A ferramenta permitirá a consulta em diversas bases de preços públicos (cerca de 830 fontes) e *sites* de domínio público (cerca de 1500 sites), com atualização diária do banco de dados, sem restrições quanto ao número de consultas e com a disponibilização das seguintes funcionalidades:

- Cotação direta com fornecedores cadastrados na base
- Preços de notas fiscais - 20 fontes
- Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED

- Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)
- Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)
- Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)
- Banco de Preços da Saúde
- Preços para compor a planilha de terceirização
- Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores
- Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor
- Resultado de Dispensa e Inexigibilidade
- Histórico de preços dos últimos 10 anos
- Pesquisa textual/detalhamento do objeto
- Filtro por CATMAT / CATSER
- Filtro Setorial
- Filtro por Cidade
- Filtro por Região
- Filtro por Marca
- Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis /
- Atas de registro de preços
- Filtro Fornecedores por PORTE
- Filtro empresas ME/EPP
- Filtro avançado por palavra chave e preço
- Filtro por unidades de fornecimento
- Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo
- Filtro por quantidade de fornecedores
- Filtro por licitações homologadas
- Filtro avançado pelo nome do órgão
- Apresentação de textos em caixa alta
- Fórmulas de cálculo
- Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos
- Cotação com vários itens - lote
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade
- Detalhamento de propostas e lances do Pregão
- Seleção de preços manualmente
- Histórico de vendas do fornecedor
- Todas as pesquisas realizadas ficam salvas
- Sugestão de preços
- Motor de busca inteligente
- Importação de Planilhas com diversos itens
- Mapa estratégico de compras
- Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP
- Banco de Penalidades
- Consulta ARP e IRP - Registro de Preços
- Certidões
- Análise da cotação - Check List
- Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN 73/2020
- Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API
- Relatórios com dados comerciais do fornecedor
- Relatórios com UF de origem da pesquisa
- Relatórios personalizados
- Relatórios em PDF e EXCEL
- Relatórios com gráficos estatísticos
- Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet
- Relatórios com a logotipo da instituição

- Relatórios com a data de início e término da pesquisa
- Relatórios com o link direto para a ata da licitação
- Relatórios com assinatura digital e QR code
- Relatórios Curva ABC
- Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a IN 73/2020

A ferramenta disponibilizará ainda, treinamentos ilimitados para utilização do produto, suporte, *lives* para capacitação e atualização, módulo de mentoria com treinamentos e vídeos, sistema de elaboração da especificação do objeto, sistema de elaboração do termo de referência, além de acesso ao módulo ao “**painel de negociações**”, que possibilitará aos pregoeiros a realização de negociações mais seguras, haja vista o leque de informações que terão disponíveis em relação aos preços praticados para o objeto licitado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A empresa fornecedora da solução deverá apresentar o Certificado de Exclusividade.

4.2. Sustentabilidade

Não se aplica uma vez que o objeto da contratação configura-se em serviço 100% digital.

4.3. Indicação de marcas e modelos

A ferramenta é denominada Banco de Preços, de propriedade da empresa Negócios Públicos, a qual é detentora de Atestado de Exclusividade.

4.4. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do local e do horário da execução dos serviços

A Assinatura deverá ser liberada para utilização on-line e deverá estar disponível para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2. Da dinâmica e Ordem de Execução

O acesso ao Banco de Preços deverá ser liberado em até 2 (dois) dias da assinatura do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da forma

6.1 Considerando que a contratação objeto deste instrumento, consoante apresentado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, é a única solução que atende satisfatoriamente às necessidades deste TRE-GO, e tendo em vista que a empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.** é a única autorizada a comercializá-la, consoante declaração de exclusividade emitida pela ABES - Associação Brasileira de Empresas de Softwares, tem-se que a realização de licitação para a presente contratação é inviável, de modo que a modalidade aplicável, *in casu*, é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei n. 14.133/2021.

Dos critérios

6.2 Habilitação jurídica

6.2.1 Contrato social em vigor, devidamente registrado.

6.3 Regularidade fiscal e trabalhista

6.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

6.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.3.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Do acompanhamento e da fiscalização

7.1 A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por representantes da Contratante

7.1.1 O fiscal técnico e administrativo da contratação será o(a) servidor(a) que exercer o cargo de Assessor(a) de Apoio Administrativo às Contratações.

7.1.2 O gestor da contratação será o(a) coordenador(a) de Bens e Aquisições.

7.2 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da

empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

Do recebimento do objeto

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato das liberações de acesso à plataforma, para verificação posterior da conformidade com as especificações previstas na contratação.

7.4.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

7.4.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

7.5.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5.1.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Da forma de pagamento do objeto

7.6 O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

7.6.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em até 3 dias úteis contados do recebimento definitivo.

7.6.2 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX	I = (6/100) /365	I = 0,00016438
--------	------------------	----------------

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

7.7.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 Antes do pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

7.8.1 Constatada ausência de regularidade fiscal da contratada, deverá ser providenciado:

- a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;
- b) abertura de processo de apuração de responsabilidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem

7.8.2 o pagamento se condiciona ao atendimento das etapas previstas no subitem 7.8.1, observada a regularidade na prestação dos serviços.

7.9 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não gerando para a Contratada direito a

reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Das obrigações do Contratante

7.12 Acompanhar e fiscalizar a execução a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.13 Efetuar o pagamento à Contratada, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.14 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.15 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.16 Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA

7.17 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

7.18 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Das obrigações da Contratada

7.19 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.20 Disponibilizar 05 (cinco) permissões de acessos simultâneos, de modo a possibilitar, para cada permissão de acesso, o uso não simultâneos de até 03 (três) usuários distintos;

7.21 Ativar os acessos à plataforma em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do Termo de Contrato;

7.22 Não contratar, durante a vigência do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRE-GO ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto;

7.23 Comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, os motivos que acarretem a indisponibilidade dos serviços, com a devida comprovação;

7.24 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

7.25 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados ao Contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

7.26 Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.27 Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.28 Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência.

Das sanções

7.29 Com fundamento nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.29.1 Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo do Contratante;

7.29.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante, poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta federal, por prazo não superior a 03 (três) anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Contrante;

7.30 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo de apuração de responsabilidade por descumprimento contratual, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

7.30.1 Excepcionalmente, quando ainda não finalizado, ou instaurado, o processo de apuração de responsabilidade por descumprimento contratual, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o Contratante poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção, no valor devido à Contratada, do valor da multa presumida.

7.30.2 Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a

penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

7.30.3 Não sendo possível, por qualquer motivo, a realização de desconto da multa, a empresa penalizada será oficiada para a realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias, contados de sua notificação, e, findo esse prazo, não sendo realizado o pagamento, o valor da multa será cobrado judicialmente.

7.31 As sanções previstas no subitem 7.29.2, letras "a", "b", e "c", poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa.

7.32 As multas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante.

7.33 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de processo de apuração de responsabilidade, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

7.34 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.35 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.36 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

7.37 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

7.38 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

7.39 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Da forma de comunicação com a Contratada

7.40 As comunicações entre Contratante e Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. DOS PREÇOS OFERTADOS

O valor unitário ofertado foi R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais), contudo, foi concedido desconto de 20% (vinte por cento), de modo que o valor unitário foi reduzido para R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), totalizando R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais) para 05 (cinco) permissões de acesso à ferramenta Banco de Preços acrescida do módulo "Painel de Negociações", pelo período de 12 (doze) meses.

9. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Por se tratar de inexigibilidade de licitação, visando justificar os preços ofertados, a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. apresentou notas de empenho de contratações para o mesmo objeto, firmadas há menos de 12 (doze) meses com outros órgãos da Administração Pública (documentos anexados aos autos do processo SEI 24.0.000006872-8, ID 0919226).

Avaliando os valores constantes de tais notas de empenho foi constatado que os preços ofertados a este TRE-GO estão dentro da realidade mercadológica daquela empresa, conforme se verifica da tabela abaixo:

CONTRATAÇÃO	NÚMERO DE ACESSOS SIMULTÂNEOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------------	-------------------------------	----------------	-------------

Secretaria Municipal de Administração - Município de Ladário Nota de empenho 955/2024	1	R\$ 14.950,00	R\$ 14.950,00
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Nota de empenho 993/2024	1	R\$ 14.950,00	R\$ 14.950,00
CRM/GO Nota de empenho 1225/2024	1	R\$ 14.950,00	R\$ 14.950,00

9. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

O valor contratado é fixo e irrevogável, podendo ser reajustado após o período de 12 (doze) meses contados, contados data em que foi estimado o valor da contratação, mediante aplicação do IPCA, desde que haja interesse das partes na prorrogação contratual.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

11. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não se aplica, uma vez que será contratação direta por inexigibilidade de licitação.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Não se aplica, uma vez que será contratação direta por inexigibilidade de licitação.

13. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no sítio oficial do TRE-GO.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

Assessora de Apoio Administrativo às Contratações



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 25/11/2024, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0981080** e o código CRC **98DDE95D**.

24.0.000006872-8

0981080v15

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"

Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)